

Processo: TC 029.196/2019-1
Unidade Técnica: SecexTCE
Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

ACÓRDÃO Nº 10497/2021 – TCU – 2ª Câmara (condenatório, peça 39).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Falha
Jorge Abissamra	O responsável	Base CPF, peça 43	Notificação, peça 61	-	AR negativo: end. insuficiente, peça 64.
		-	Edital 36/2022, peça 69	Peça 70	Justificativa: pesquisa de endereço negativa de peça 67.

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) responsável **Jorge Abissamra**: considerando o despacho de peça 83, do Secef; que, não obstante inexistam endereços alternativos do responsável aos já utilizados nos autos (sem sucesso, peça 67), foram encontrados endereços profissionais dele (peça 83, p. 1-2); propõe-se a medida abaixo.

Medida(s):

a) responsável **Jorge Abissamra**: notificá-lo de dívida do acórdão condenatório em seus endereços profissionais de peça 83, p. 1-2, nos termos do subitem 4.3 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex.

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7